



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 21/02/17

ITEM Nº 66

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

66 TC-002735/026/15

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Sebastião Geraldo da Silva.

Advogado(s): Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Acompanha(m): TC-002735/126/15 e Expediente(s): TC-026347/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE, relativas ao exercício de 2015, inspecionadas pela Unidade Regional de Fernandópolis, que promoveu apontamentos às fls.88/94 do laudo técnico.

Após notificação (fls.98), o Responsável SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA apresenta justificativas (fls.99/140) em relação aos seguintes itens (em síntese):

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas

- O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Defesa - Diz que "já providenciou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos"; ocorre que "o Plano inicialmente previa a destinação e tratamento dos resíduos controlado por valas. Houve alteração para "transbordo", bem mais eficiente. O Plano, então, foi feito e está sendo enviado ao Poder Legislativo para apreciação."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Item A.1.1 – Programas Governamentais

- O executivo realizou pagamento de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos no importe de R\$ 427.635,00 sem qualquer acompanhamento ou comprovação documental da pesagem cobrada.

Defesa - "Os pagamentos liberados à empresa contratada são realizados mediante medições por peso (toneladas). As notas fiscais demonstram que as pesagens são realizadas em balanças rodoviárias eletrônicas. Ao contrário do afirmado as notas fiscais estão acompanhadas pelas "Taras" das pesagens. Nesse sentido segue um empenho do ano de 2015 (doc. 03) e outro do ano de 2016 (doc. 04).".

- Inexistência de qualquer processo de separação ou reciclagem do lixo coletado pela Prefeitura.

Defesa - A "Associação Ouro do Lixo" realiza a coleta seletiva do lixo domiciliar previamente selecionado pela população; "As fotografias juntadas demonstram a existência da Associação, processo de coleta com veículo próprio, triagem e transporte para o comércio, entre outros.".

Item A.2 – Controle Interno

- Não houve regulamentação do Sistema de Controle Interno.

Defesa - "O Município já elaborou Projeto de Lei dispondo sobre o Controle Interno cujo Projeto está seguindo à apreciação da edilidade.".

Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária

- Realização de alterações orçamentárias correspondente a 37,40% da despesa fixada, o que denota insuficiente planejamento.

Defesa - Os remanejamentos no valor de R\$ 5.640.120,00, correspondentes a 9,38% do orçamento, ocorreram por Decreto, conforme autorizado pela Lei 1.161/2014; "os demais no montante de R\$ 13.100.331,32, foram realizados por leis específicas, uma vez que durante o exercício de 2015 a municipalidade celebrou convênios com os Governos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Estadual e Federal (estes não incluídos na Lei Orçamentária Inicial).".

Item B.1.2 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- Déficit financeiro de R\$ 3.166.223,19.

Defesa - "Mesmo em situação deficitária, o resultado financeiro do exercício mostra um percentual positivo de 9,82% em relação ao ano anterior.".

Item B.1.3 - Dívida de Curto Prazo

- Insuficiência financeira para as dívidas de curto prazo.

Defesa - Observa a diminuição do saldo (R\$ 5.546.067,33) em relação ao ano anterior (R\$ 5.729.262,20) "portanto, houve um reforço na capacidade de pagamento no valor de R\$ 183.194,87.".

Item B.1.4 - Dívida de Longo Prazo

- Aumento da dívida de longo prazo.

Defesa - A dívida manteve-se estável, "na realidade o apontamento nada mais é do que o reflexo do parcelamento realizado no exercício de 2013 onde o município, autorizado pela Lei 1.096/2013, assumiu o parcelamento de Obrigações Patronais junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.".

Item B.16 - Dívida Ativa

- Aumento de 23,01% no saldo da dívida ativa;

- Falta de empenho para recebimento, em afronta ao artigo 37 da Constituição Federal e inciso II do artigo 67 da Lei Complementar 101/00.

Defesa - Não houve falta de empenho, pois "O total da dívida ativa do Município no exercício examinado era de R\$ 3.938.001,81. Ocorre que duas ações judiciais de cobrança de dívida ativa movidas pelo município em face de uma Usina de Produção de Alcool, têm o valor de R\$ 3.320.069,00. E existem mais 186 (cento e oitenta e seis) ações judiciais, todas protocoladas em 2016.".

Item B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Empenhos de despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Defesa - *"Mesmo com a glosa o percentual aplicado na educação foi de 26,11% e o percentual aplicado no FUNDEB, com profissionais do Magistério, de 82,88%, cujo total da aplicação foi de 100,00%."*

Item B.3.1.2 - Demais Aspectos relacionados à Educação

- Atas do Conselho do Fundeb sintéticas, o que revela ausência de efetiva participação do Conselho na gestão ou acompanhamento dos recursos do fundo, bem como demonstram baixa participação de seus membros.

Defesa - Diz que mais de 50% dos membros do Conselho tem participação efetiva, mediante reuniões periódicas para o acompanhamento da aplicação dos recursos; solicitou à Presidente do Conselho que faça constar em ata, de modo mais amplo, todas as ações e participações do Conselho.

- Inobservância aos artigos 24 e 25 da Lei 11.494/2007.

Defesa - Solicitou à Presidente do Conselho o cumprimento das disposições da Lei 11.494/2007, em especial em relação ao acompanhamento dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados.

- Insuficiência de aproximadamente 25% de livros didáticos fornecidos pelo Estado, em prejuízo a aplicação de tarefas bem como a preparação dos alunos para as provas.

Defesa - O fato ocorreu em apenas uma escola no início do ano letivo; o apontamento não trouxe prejuízo porque os professores providenciaram cópias das lições de modo que todos os alunos tiveram acesso direto com a matéria.

Em visita à EMEF OUROESTE, a fiscalização apurou as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Segundo relato de professores, há falta de materiais como lápis, lápis de cor, borracha, giz de cera, cadernos, massas de modelar, os quais eram fornecidos pela escola e hoje são comprados pelos pais.

Defesa - Todos os materiais constantes do apontamento foram entregues; os pais que solicitaram a lista de materiais entregaram na escola para uso dos respectivos filhos; já os alunos cujos pais não tinham condições para compra receberam da Administração.

- Os uniformes das crianças não foram entregues até a data da fiscalização.

Defesa - Efetivamente todos os uniformes já foram entregues; a empresa atrasou a entrega, isso porque a licitação somente foi levada a efeito em abril de 2016; a situação não trouxe prejuízo eis que os alunos possuem uniformes dos anos anteriores.

- Comprometimento das aulas tendo em vista a proximidade entre a quadra de esportes e as classes dos alunos.

- Quadra de esportes reduzida, com o piso gasto e a pintura apagada.

Defesa - A questão em pouco tempo restará definitivamente resolvida com a construção de uma nova escola pelo Estado, cujo prédio é amplo e com quadra de esporte coberta.

- Segundo professores, a quadra de esportes possui problemas de vedação no forro, o que impossibilita sua utilização em dias de chuva.

Defesa - A quadra possui telhas de zinco, em bom estado de conservação; *"em dias de chuva intensa é normal o barulho causado pela chuva ao atingir o telhado. No entanto, nem chuvas torrenciais impedem os alunos de se servirem de merenda, pois no local não chove."*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Segundo informações colhidas *in loco*, o bebedouro não atende as necessidades, visto que a água é constantemente quente.

Defesa - "A Escola Emef. Ouroeste conta com dois bebedouros grandes que servem água gelada."

- Falta de divisão entre a quadra de esportes e a cozinha.

Defesa - "Será providenciada uma tela de alambrado a ser colocada entre a quadra de esporte e a cozinha."

- Ambiente quente e falta de circulação de ar tendo em conta a existência de paredes altas em todos os lados da escola, o que favorece a proliferação de doenças oriundas de vírus e/ou bactérias.

Defesa - "A escola tem boa circulação de ar e ventilação. Fotos juntadas demonstram a largura dos corredores, pátios e outros espaços abertos (doc. 21)."

- Ausência de tranca nas portas dos banheiros masculino e feminino; dos três banheiros masculinos, um não possui porta e outro a porta estava quebrada.

Defesa - Todos os banheiros da escola possuem fechadura as quais são acionadas pela parte interna; "por ocasião da inspeção *in loco* uma porta do banheiro masculino havia sido quebrada por um aluno. A época estava em andamento um processo administrativo para apurar a responsabilidade."

- Os alunos da EMEF OUROESTE (única escola que abriga crianças de 1º ao 5º ano) moram a uma distância entre 1,5 e 2,0 Km, sem que haja qualquer tipo de transporte fornecido pelo Município ou por empresas privadas.

Defesa - "A cidade de Ouroeste têm, no máximo, três quilômetros do início ao fim. A escola Emef. Ouroeste fica localizada no centro da cidade, assim, não existe aluno, na zona urbana, que resida há mais de 1.500 metros da escola. A maior parte dos alunos é transportada pelos próprios pais. Os residentes no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

"Bairro Bela Vista", cortado por uma rodovia, são transportados pela Prefeitura."

- A maioria das salas possuía mais de 24 alunos, o que pode, segundo o Conselho Nacional de Educação, causar prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem.

Defesa - As salas possuem em média 27 alunos e não chegam a comprometer a qualidade de ensino e aprendizagem.

- A maioria das classes com portadores de necessidades especiais não possuem auxílio de um monitor, o que pode causar dificuldades ao professor e prejuízo aos demais alunos.

Defesa - *"Todos os portadores de necessidades especiais matriculados na Emef. Ouroeste, que exijam auxílio de monitor, são por eles assistidos."*

- Grande parte das salas de aula não garante uma área mínima de 1,875m por aluno, em desacordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação.

Defesa - Se uma ou outra sala possui metragem abaixo de 1,90m por aluno, tal fato não se mostra suficiente a ponto de prejudicar a qualidade do ensino e aprendizagem.

- Uma das crianças com dificuldade de locomoção estuda em classe do piso superior, cujo acesso se dá por meio de dois lances de escadas, com aproximadamente 30 degraus.

Defesa - A referida criança foi removida para uma das salas do piso inferior.

- Falta de organização da biblioteca por ausência de bibliotecário; segundo os professores, o espaço é muito reduzido, não possui cadeiras e as mesas altas para as crianças.

Defesa - *"A Emef. possui uma "sala de leitura" e não uma "biblioteca" propriamente dita que exige um bibliotecário. A organização da sala de leitura está a cargo de um servidor da escola e dos próprios*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

professores. Os livros podem ser utilizados tanto na sala de leitura quanto em sala de aula ou pátio da escola."

- As atas do Conselho de Alimentação não evidenciam a efetiva participação de seus membros.

Defesa - Todas as reuniões contam com a participação de mais de 50% dos respectivos membros e os que comparecem efetivamente participam dos assuntos abordados.

- Os espaços físicos da cozinha e do refeitório são muito reduzidos.

Defesa - "O espaço físico da cozinha é suficiente para a demanda eis que possui 21,48 (vinte e um ponto quarenta e oito) metros quadrados. Já o refeitório é amplo e possui oito mesas grandes as quais comportam os alunos."

- A polpa de suco natural estava acondicionada no mesmo freezer da carne *in natura*, o que favorece a contaminação por salmonela.

Defesa - Embora sem gravidade porque a polpa de suco natural é embalada a vácuo, determinou a conservação em freezer próprio, situação que já vem ocorrendo.

- Armazenamento de margarina (58 caixas com doze unidades cada) em local sem refrigeração, cujo produto deveria ser mantido em ambiente com no máximo 16°C, ao passo que a região possui picos de calor de aproximadamente 40°C.

Defesa - As cozinheiras foram alertadas para conservarem as margarinas em refrigeração, situação já corrigida.

- Mesas de refeições dos alunos em péssimo estado.

Defesa - "Fotografias das mesas retratadas no apontamento mostram que não estão em péssimo estado como ventilado (doc. 28). São elas de madeira e não possuem defeitos."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Parte das frutas (bananas) servidas para as crianças passados e/ou sem as cascas devidas.

Defesa - "A Fiscalização se deparou com a mesa onde são servidas as frutas, cujas crianças já haviam realizadas as refeições. Por certo que existiam bananas já descascadas pelos alunos e amassadas."

- Armários com sujeiras externas e enferrujada.

Defesa - "A tal sujeira externa na realidade refere-se a manchas escuras em alguns pontos dos armários. Foram adquiridos produtos mais fortes e providenciada à limpeza.". "A prateleira enferrujada a qual suportava caixas de tomate, cebola, banana, etc. foi prontamente substituída."

Em visita à EMEI PARAÍSO INFANTIL, a fiscalização apurou as seguintes situações:

- Acesso aos lavabos mediante adaptações rústicas e ferrugem na porta dos banheiros.

Defesa - A escola passará por uma reforma no próximo mês de julho (ferias escolares) e, entre outros itens, resolverá o problema relacionado ao acesso aos lavabos e das portas enferrujadas.

Em visita à EMEF JOSÉ DE SOUZA CABRAL, a Fiscalização apurou as seguintes situações:

- Mesa da cozinheira em péssimas condições, fornos sujos/enferrujados, teto da cozinha com problemas no forro, freezer em péssimo estado, porta do banheiro corroída pela ferrugem e mictório masculino sem conexão com a descarga.

Defesa - A mesa em questão já foi substituída por outra em bom estado de conservação; os fornos não estavam enferrujados porque são novos; os reparos do forro, das portas e do mictório já foram providenciados e o freezer removido para o almoxarifado.

- A área externa da escola possui degraus significativos sem rampas, o que dificulta a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa - *"As rampas já foram providenciadas de forma a propiciar perfeitas condições de mobilidade."*

- As indesejadas situações acima não se justificam, pois dentre os Municípios com população semelhante, Ouroeste possui a 2ª maior renda per capita e a 2ª maior despesa de pessoal do Estado de São Paulo.

Defesa - *"Ouroeste não pode ser comparado com outras cidades com população semelhante, isso porque o Município conta com um hospital municipal, cinco escolas, diversos "projetos" destinados aos alunos fora do horário de aulas e duas creches escolas."*

Item B.3.2 - Saúde

- Ao final de 2015 o Município não possuía Agentes Comunitários de Saúde, em prejuízo aos serviços prestados por estes profissionais.

Defesa - A situação já foi normalizada; esclarece que o concurso público chegou a termo e 21 (vinte e um) agentes foram convocados e serão nomeados.

- Insuficiência de Técnicos de Enfermagem e de servidores para controle de vetores.

Defesa - Considera exagerado o apontamento, pois "o município, com população em torno de 9.000 (nove mil) habitantes, conta com 39 (trinta e nove) servidores entre auxiliares e técnicos em enfermagem espalhados pelas Unidades de Saúde do Município. Desses 19 (dezenove) prestam serviços junto ao hospital municipal e 20 espalhados pelas Unidades de Saúde do Município."

- Inobservância às normas de trânsito, vez que os veículos da saúde não possuem cadeiras próprias para transporte de crianças.

Defesa - Notícia a aquisição de duas cadeiras próprias para transporte de crianças.

- Os locais de atendimento médico-hospitalar não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defesa - *"Todas as Unidades de Saúde do Município contam com equipamentos de incêndios, portas de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

emergência e assim por diante. O Hospital do Município conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja providência será tomada em relação aos demais órgãos da saúde."

- Elevado número de casos de dengue c.c. insuficiente número de kits de exames para identificação da doença.

Defesa - Documentos juntados demonstram que o índice larvário caiu a zero e os casos praticamente zeraram; os kits de exame foram suspensos pelo Ministério da Saúde, porém o Município adquiriu os testes rápidos para as Unidades de Saúde.

- Entre 20% e 30% dos membros do Conselho Municipal de Saúde não comparecem às reuniões.

Defesa - Todos os membros são convocados para as reuniões por diversos meios; a porcentagem dos ausentes não se mostra alta, notadamente se levarmos em consideração os compromissos privados dos componentes.

- Os trabalhos da Estratégia da Saúde da Família estão paralisados em virtude da inexistência de Agentes Comunitários de Saúde.

Defesa - Os serviços serão retomados com a nomeação dos 21 (vinte e um) agentes comunitários da saúde.

- Demora na realização de alguns exames.

Defesa - O apontamento diz respeito a exames externos de especialidades que dependem de vagas no Sistema de Regulação do SUS e dos AME'S, de responsabilidade dos governos estadual e federal.

- Queixas constatadas junto aos pacientes: prazo de espera para atendimento médico; falta de exames e medicamentos na farmácia municipal e higienização dos estabelecimentos de saúde de forma incorreta (consultório dentário).

Defesa - As consultas externas de especialidades dependem de vagas pelo sistema de regulação do SUS e dos próprios AMES; os municípios da região têm, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

média, 100 (cem) itens padronizados nas respectivas farmácias, Ouroeste mantinha 800 (oitocentos) itens e reduzido para 300 (trezentos) em razão da crise financeira; no que diz respeito à higienização *"está implantando treinamento junto com a Vigilância em Saúde, destinado aos servidores responsáveis pela limpeza dos estabelecimentos de saúde."*.

Item B.3.3.1 - Iluminação Pública

- Os ativos de iluminação pública não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Defesa - *"Os ativos assumidos pelo Município são os previstos no "Instrumento de Cessão de Ativos e Assunção dos Ônus de Iluminação Pública"."*.

Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise

- Concessão de adiantamentos a agentes políticos e sem autorização devidamente motivada, em afronta ao artigo 68 da Lei 4.320/64 e ao Comunicado SDG 19/2010.

Defesa - Os poucos adiantamentos concedidos ao Prefeito tiveram por finalidade a cobertura de despesas de viagens em assuntos de interesse do Município em São Paulo e Brasília. Notícia a designação de servidora para o recebimento e prestação de contas e as autorizações contarão com a necessária motivação.

Item B.7 - Transferência à Câmara dos Vereadores

- Inobservância ao inciso II do § 2º do artigo 29 da Constituição Federal, tendo em vista a realização de repasses intempestivos de recursos.

Defesa - O atraso no repasse, insignificante, independente da vontade do ordenador, não trouxe prejuízos às contas da edilidade.

Item B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos

- Quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Defesa - Foi determinado à Tesouraria que *"cumpra fielmente a ordem cronológica dos pagamentos, isso*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

na medida em que ocorram possibilidades financeiras.".

- Ausência de pagamento de benefício social instituído por Lei Municipal, sem a revogação da norma legal, o que pode acarretar possíveis ações judiciais.

Defesa - "Providências estão sendo adotadas para regularizar a situação. E não há se falar em perigo de ações judiciais, pois, conforme exigência da Lei, as famílias beneficiadas devem ser previamente aprovadas pelo Poder Executivo, situação que há muito deixou de existir.".

Item D.1 - Cumprimento das Exigências Legais

- As atas das audiências públicas trazem redações praticamente idênticas de exercícios diversos, sem evidências de quaisquer discussões e efetivo debate sobre as peças orçamentárias.

Defesa - "A redação das atas, por mais simples que sejam não descaracteriza as discussões e debates referentes às peças orçamentárias.".

Item D.3.1 - Quadro de Pessoal

- Acúmulo de férias e licença-prêmio, o que pode acarretar possíveis passivos judiciais c.c. inobservância de Lei Municipal a respeito do limite de férias acumuláveis.

Defesa - "A situação retratada no apontamento se arrasta por anos e agora está sendo solucionada.".

- Existência de servidores em desvio de função, em afronta ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Defesa - A situação está sendo corrigida; dentre os seis cargos, dois referem-se a telefonistas (transformados em recepcionistas); os demais servidores retornaram as suas funções de origem.

- Pagamento de gratificação de Regime Especial de Trabalho no valor de R\$ 329.216,52 sem a observância



dos princípios constitucionais da razoabilidade, da impessoalidade e da moralidade.

Defesa - O Regime Especial de Trabalho é uma faculdade da administração que em condições especiais designa o servidor que pode ser convocado a trabalhar a qualquer horário sem direito as horas extras, o que configura vantagem à Administração; em 2015 eram 60 servidores, basicamente relacionados a motoristas e servidores da área da saúde; a situação foi revista, notadamente em razão da necessidade de diminuir gastos.

- **Pagamento de insalubridade no valor de R\$ 561.780,21 sem laudo que caracterize e classifique a insalubridade e indique o percentual cabível, em afronta aos artigos 192, 195 e 196 da CLT; à NR-15 do Ministério do Trabalho; à decisão firmada pelo STF no julgamento do AI540.618-AgR., e à Sumula TST nº 228.**

Defesa - *"Para solucionar a situação e dar mais transparência já está sendo aberta licitação para contratação de novo Laudo Técnico que deverá levar em conta todas as atividades e os órgãos do município."*

- **Pagamento de décimo quarto salário no valor de R\$ 930.409,20 em afronta ao entendimento firmado em 2ª instância pelo TJSP no julgamento do processo 20889979.79.2015.8.26.0000, bem como ao julgado desta Corte de Contas no TC-2206/026/12.**

Defesa - *"Não há irregularidade no pagamento, situação atestada pela doutrina e a melhor jurisprudência, notadamente do TJSP.";* *"com o intuito de diminuir despesas enviou, em 2015, Projeto de Lei à apreciação da edilidade propondo a revogação da gratificação de aniversário, cujo projeto foi rejeitado; em 2016 foi enviado novo Projeto, no mesmo sentido, o qual ainda pende de apreciação."*

- **Excessivo número de servidores cedidos a outros órgãos (4,42% do quadro de pessoal), o que gerou**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

despesas de R\$ 1.265.380,62, sem evidências do interesse público e inobservância ao princípio constitucional da razoabilidade.

Defesa - Em atendimento a pedidos dos órgãos (Poder Judiciário, Tribunal Regional do Trabalho, Delegacia local de Polícia, Departamento Estadual de Trânsito, Escola Estadual e à Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada - CATI - Casa da Agricultura), os servidores foram cedidos para contribuir com a Justiça e outros importantes órgãos que prestam serviços relevantes à população.

- O Município vem investindo valores significativos na contratação e/ou manutenção de pessoal, possuindo a 2ª maior despesa de pessoal do Estado entre os Municípios com populações semelhantes, em detrimento da população em geral, visto o grande número de situações indesejáveis encontradas nas escolas municipais.

Defesa - Ouroeste não pode ser comparada com outras cidades com população semelhante porque nenhuma possui hospital municipal e cinco escolas.

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP.

- Cumprimento parcial das recomendações desta Corte de Contas.

Defesa - O descumprimento do prazo não resultou nenhum prejuízo às contas e atualmente está em dia com suas obrigações; todas as recomendações foram objeto de esclarecimentos nesta defesa.

O resultado da execução orçamentária do exercício apurado pela Fiscalização, os resultados dos três últimos exercícios e o investimento estão demonstrados nos quadros abaixo:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	62.472.000,00	64.754.797,38	3,65%	116,36%
Receitas de Capital	140.000,00	470.475,00	236,05%	0,85%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(9.886.000,00)	(9.577.256,16)	-3,12%	-17,21%
Subtotal das Receitas	52.726.000,00	55.648.016,22		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	52.726.000,00	55.648.016,22		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.922.016,22	5,54%	5,25%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	47.841.547,50	45.548.895,33	-4,79%	81,99%
Despesas de Capital	8.483.553,82	4.077.756,59	-51,93%	7,34%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	3.689.710,00	3.660.708,80	-0,79%	6,59%
Repasse de duodécimos à CM	2.627.520,00	2.627.520,00	0,00%	4,73%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(362.502,99)		
Subtotal das Despesas	62.642.331,32	55.552.377,73		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	62.642.331,32	55.552.377,73		100,00%
Economia Orçamentária		7.089.953,59	-11,32%	12,76%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	95.638,49		0,17%

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2012	Déficit de	6,09%	9,51%
2013	Déficit de	1,98%	4,72%
2014	Superávit de	0,47%	4,32%

O resultado superavitário da execução orçamentária fez diminuir o déficit financeiro, de acordo com o quadro abaixo:

Resultado financeiro do exercício anterior	2014	(3.510.828,98)
Ajustes por Variações Ativas	2015	248.967,30
Ajustes por Variações Passivas	2015	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014	(3.261.861,68)
Resultado Orçamentário do exercício de	2015	95.638,49
Resultado Financeiro do exercício de	2015	(3.166.223,19)

Observa-se ainda diminuição de 3,2% da dívida de curto prazo, contudo a Prefeitura não possui liquidez frente aos compromissos de curto prazo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	2.478.779,20	3.071.047,68	2.450.719,20	3.099.107,68
Restos a Pagar Não Processados	2.694.207,04	565.908,61	1.635.194,08	1.624.921,57
Consignações	551.788,94	10.573.141,85	10.307.379,73	817.551,06
Depósitos	4.487,02			4.487,02
Outros	-	-	-	-
Total	5.729.262,20	14.210.098,14	14.393.293,01	5.546.067,33
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	5.729.262,20	14.210.098,14	14.393.293,01	5.546.067,33
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.373.351,12	0,43	
	Passivo Financeiro	5.546.067,33		

A dívida de longo prazo se compõe da seguinte maneira:

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	4.559.306,44	4.650.669,50	2,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	4.559.306,44	4.650.669,50	2,00%
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais	4.559.306,44	4.650.669,50	2,00%
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	4.559.306,44	4.650.669,50	2,00%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.559.306,44	4.650.669,50	2,00%

A apuração do percentual de gastos com pessoal está demonstrada a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	31.382.073,27	32.019.711,83	32.374.122,79	32.306.181,17
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		32.019.711,83	32.374.122,79	32.306.181,17
Receita Corrente Líquida	62.490.326,64	62.550.918,01	63.565.036,82	65.174.806,77
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		62.550.918,01	63.565.036,82	65.174.806,77
% Gasto Informado	50,22%	51,19%	50,93%	49,57%
% Gasto Ajustado		51,19%	50,93%	49,57%

Investimentos dos recursos vinculados ao ensino e do FUNDEB, segundo a Inspeção, se deu da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		52.966.439,63	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		52.966.439,63	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		9.577.256,16	
Transferências recebidas		4.288.955,58	
Receitas de aplicações financeiras		15.809,05	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		4.304.764,63	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		3.567.789,58	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		3.567.789,58	82,88%
Demais Despesas		736.995,05	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		736.995,05	17,12%
Total aplicado no FUNDEB		4.304.784,63	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		4.521.065,76	
Acréscimo: FUNDEB retido		9.577.256,16	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015		14.098.321,92	26,62%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2016			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		(7.797,43)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(263.252,52)	
Aplicação final na Educação Básica		13.827.271,97	26,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		54.641.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		14.596.500,00	
Índice Apurado		26,71%	

Já a aplicação de recursos em ações e serviços de saúde apresentou o seguinte resultado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		52.966.439,63
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		52.966.439,63
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		14.696.487,24
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		14.696.487,24
		27,75%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		54.641.000,00
Despesa Fixada Atualizada		15.148.110,00
Índice apurado		27,72%

O Quadro de Pessoal em 31.12.15 estava assim composto:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	692	704	581	19	111	685
Em comissão	94	105	59	569	35	-464
Total	786	809	640	588	146	221
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	68		5		15	

Quanto aos aspectos econômico-financeiros, **Setor Especializado da Assessoria Técnica** (fls. 144/145) não vê óbices a serem apontados.

Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 146/155), diante do cumprimento das regras impostas à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos resultados contábeis satisfatórios conclui, acompanhada pela **d. Chefia** (fls.154), pela emissão de parecer favorável.

Igualmente, **Ministério Público** (fls. 155/156) opina pela emissão de parecer favorável às contas do Executivo em exame, com ressalvas e recomendações¹.

¹ Relativo aos itens A.1, A.2, B.1.1, B.1.3, B.1.4, B.1.6, B.3.1, B.3.2, B.3.3.1, B.5.3, B.7, B.8, D.1, D.3.1 e D.5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Por fim, informa o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventual propositura de Ação Direta de Constitucionalidade em face do ato normativo que determina o pagamento de "gratificação de aniversário".

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2012 - TC-2102/026/12 - **parecer desfavorável**² com recomendações;

Exercício de 2013 - TC-2170/026/13 - **parecer favorável**; e

Exercício de 2014 - TC-0643/026/14 - **parecer favorável** com recomendações.

Acompanham os autos o seguinte expediente:

Protocolo:	TC-026347/026/16 (atuado em 21/09/16)
Interessado:	Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator das contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Ouroeste.
Assunto:	Cópia do relatório da Fiscalização (item A.1.1 – Programas Governamentais) e decisão da Segunda Câmara em sessão de 03/05/16, diante da notícia de pagamentos de auxílio financeiro a estudantes sem justificativas no exercício de 2015.
Conclusão:	Determinado providências para regularização do assunto.

É o relatório.

GCECR
MTM

² Motivos determinantes: Conjunto dos desacertos evidenciados por déficit orçamentário e financeiro; aumento do endividamento de curto prazo; inobservância do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e desrespeito ao artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral, posto que os gastos liquidados de publicidade superaram a média dos três últimos exercícios financeiros (2009 a 2011); Relator: e. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho; Decisão da Segunda Câmara em sessão de 23/09/14; Pedido de Reexame não provido pelo E. Pleno, sessão de 28/10/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002735/026/15

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,11%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	82,88%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,57%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,75%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	Atendeu ao limite	7%
População	9.134 Habitantes	
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Sim	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, art.18	Não	
Plano Municipal de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587/12, art. 24, § 3º	Prejudicado ³	
Execução Orçamentária	Superávit 0,17%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 3.166.223,19	
Precatórios	Não possui	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B+
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	C
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	A
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão	B

³ Município com população inferior a 20.000 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Fiscal, Precatórios, Transparência.	
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	B+
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

A instrução revela que a Administração de Ouroeste, durante o exercício de 2015, observou as normas constitucionais e legais quanto à aplicação na saúde, no ensino global, Fundeb e gastos com pessoal.

Nesse contexto, a Origem respeitou o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois investidos 27,75% do produto de arrecadação dos impostos nas ações e serviços públicos da saúde.

Demais, o Município recebeu o conceito "**B+**" no i-Saúde - Muito Efetiva do IEGM a indicar o comprometimento da Administração neste setor.

O investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 27,75% das receitas provenientes de impostos, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal⁴.

Da receita oriunda do Fundeb, 82,88% dos recursos foi aplicado na valorização do

⁴ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

magistério, bem como utilizado todo o montante recebido, em observância aos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007⁵.

A correta aplicação dos recursos destinados ao ensino reflete no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, "A - Altamente Efetiva", a indicar empenho do gestor na respectiva área de atuação do Executivo.

Ainda sobre este setor, a equipe técnica selecionou o Programa 0012 - Formação Educacional Complementar, Ação 02026 - Manutenção do Ensino Superior para verificação da regularidade da despesa com bolsa de estudo a estudantes.

Deste modo, no relatório das contas do exercício de 2014⁶, a Inspeção destacou a

⁵ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

continuação do pagamento de benefício a estudantes reprovados, com baixo rendimento escolar e ainda alunos com matrículas trancadas, mas que não devolveram o investimento realizado pela Prefeitura, em desrespeito à legislação municipal que rege a matéria.

Nestas condições, determino à Administração providências imediatas para a regularização do assunto e acompanhamento do assunto pela próxima Inspeção.

Igualmente, não obstante o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais, os problemas relatados no item B.3.1.2 (Demais Aspectos relacionados à Educação) exigem ações efetivas da Prefeitura Municipal de Ouroeste visando evitar falhas como as anotadas pela Fiscalização.

Despesas com pessoal (49,57%) atenderam ao limite de 54% previsto no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal nº 935, de 16 de dezembro de 2011 em R\$ 15.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 6.000,00 respectivamente. Em 2015 foram modificados por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da Constituição. Conforme cálculos da Inspeção, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal. Contudo, relatório técnico indica que em alguns meses a Prefeitura transferiu os recursos em data posterior ao dia 20, razão pela qual advirto ao

⁶ Cópia encaminhada pelo e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, relator das contas do exercício de 2014, por meio do expediente TC-26347/026/16;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Responsável o cumprimento do inciso II do §2º do artigo 29 da Constituição Federal.

O desempenho dos elementos de análise que compõem o Índice i-PLANEJAMENTO **(B+)** indica o adequado comprometimento do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para corrigir as pontuais imperfeições observadas.

Por outro lado, a nota "**C**" - Baixo Nível de Adequação" atribuída ao "i-CIDADE" aponta insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova ajustes necessários nas questões relativas ao planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como a coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, mediante Contrato de Programa nº 059/2007, nos termos estabelecidos no convênio de cooperação 957/07, celebrado em 31/08/2007 pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período.

Neste contexto e embora o Município tenha recebido o conceito **B+**, no i-AMBIENTE, ou seja, "Muito Efetiva", há espaço para melhorias nessa área, sobretudo ante a falta de efetiva edição do Plano Municipal de Saneamento Básico, ausência de habilitação junto ao CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente para licenciamento dos empreendimentos de impacto local e de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Ainda sobre o tema, a Inspeção no item "A.1.1 - Programas Governamentais" constatou pagamentos no importe de R\$ 427.635,00 à empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda. para execução dos serviços de coleta e disposição final de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

rejeitos e resíduos sólidos, sem qualquer acompanhamento por servidor municipal ou comprovação da pesagem cobrada.

Nestes termos, não obstante as justificativas do Responsável cabem **advertências** à Administração Municipal para que se utilize de todos os meios necessários ao acompanhamento e fiscalização das pesagens e para que os respectivos pagamentos sejam efetuados mediante a devida comprovação da realização dos serviços e, por fim, determino o acompanhamento do assunto pela próxima Fiscalização ao Município.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros, o Município obteve excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.922.016,22 (5,54% da receita prevista de R\$ 52.726.000,00) e o resultado orçamentário evidencia superávit de R\$ 95.638,49, correspondente a 0,17% das receitas arrecadadas no exercício.

Já a situação financeira apresentou ao final do exercício saldo negativo de R\$ 3.166.223,19. A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo (R\$ 0,43 para cada unidade de real) e houve aumento de 2% do endividamento de longo prazo.

Nestes termos, embora tais resultados não comprometam futuras gestões do Município, sobretudo porque o déficit financeiro equivale a apenas 20 dias de arrecadação⁷, em parâmetro aceitável por este Tribunal; ainda assim, recomendo ao Prefeito que continue produzindo superávit orçamentário a fim de debelar o endividamento municipal.

⁷ Receita arrecadada R\$ 55.648.016,22/12 = R\$ 4.637.334,68/30 = R\$ 154.577,82 por dia;
Déficit Financeiro = R\$ 3.166.223,19/R\$ 154.577,82 = 20 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

De acordo com as informações prestadas pela Origem e *in loco* confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais.

Já no que respeita ao pagamento de gratificação de aniversário ao servidor (correspondentes a 150% do menor salário pago pelo município de Ouroeste - no montante de R\$ 930.409,20 em 2014), com fundamento no § 27 do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, bem apontou a Fiscalização que a outorga contraria os princípio da moralidade, da economicidade e da razoabilidade.

A propósito, há destacar decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁸, que decretou a inconstitucionalidade de lei municipal que instituíra benefício semelhante, por violação ao princípio da razoabilidade bem como aos artigos 111, 128 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Assim, determino ao Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias para eliminação da gratificação de aniversário.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Fernandópolis para que a Administração Municipal regule o Sistema de Controle Interno, aplique e contabilize corretamente os recursos vinculados ao ensino e à saúde; providencie a regularização das falhas destacadas nos itens B.3.1.2 - Demais aspectos relacionados à Educação e B.3.2 - Saúde; adote medidas voltadas à discriminação detalhada dos ativos da iluminação pública para incorporação patrimonial; observe o Comunicado SDG nº 19/2010 (DOE de 08/06/2010) quando da concessão e prestação de contas de adiantamentos; efetue tempestivamente as transferências à Câmara dos Vereadores; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; aprimore a redação das atas das audiências públicas; regularize os óbices

⁸ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0037297-90.2013 Voto nº 27.875.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

relacionados no item Pessoal e cumpra as Instruções deste Tribunal.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, d. Chefia e do douto Ministério Público, e consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE, atinentes ao exercício de 2015, com as determinações e recomendações consignadas na fundamentação do presente decisório.

É o meu voto.

GCECR
MTM